



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

MEMORANDUM Nº 10/74, de 06 de Agosto de 1.974.

Do Sr. Prefeito Municipal de Boa Viagem,
Ao Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal


Sr. Presidente,

Anexo entou encaminhando o Projeto de Lei Nº 10/74, para apreciação desta Augusta Casa. Trata-se do PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL e a Sigla das Rodovias do Município de Boa Viagem.

Espero a aprovação unânime dos Ilustres Vereadores, pois creio não ser necessário delongas por tratar-se de problema de natureza simples e de fácil compreensão.

Na oportunidade reitero a V. Ss., os meus valiosos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Sr. Francisco Vieira Carneiro
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 10/74, de 06 de Agosto de 1.974.

Aprova O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL e a Sigla das Rodovias do Município de Boa Viagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Viagem

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL, constante da Relação Descritiva anexa das estradas existentes atualmente no Município em número de 103 com 1.083 Kms, com a respectiva Sigla, a qual constitui-se das letras " BV " de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 3.017/73 de 10 de Setembro de 1.973 e a Resolução Nº 838 de 1º de Junho de 1.973;

Art. 2º - O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL de que trata o artigo precedente terá validade por 4 (quatro) anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre que houver revisão nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.

Art. 3º - O Presente Plano é representado e descrito complementarmente nos documentos anexos contendo as seguintes seções:

§ 1º - Mapa do Município com desenho das estradas

§ 2º - Relação das estradas trêcho por trêcho com sua quilometragem, situação atual, obras d'arte existentes e a fazer.

Art. 4º - As verbas do F.R.N. serão empregadas de preferência nos 11 primeiras estradas existentes na relação descritiva anexa e sua aplicação deverá obedecer todas as Normas da Resolução Nº 838 de 1º/06/1.973 do Conselho Administrativo do D.N.E.R.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



ESTADO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM
CAMARA MUNICIPAL

LEI Nº211, de 06 de Setembro de 1.974.

Aprova o PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL e a Sigla das Rodovias do Município de Boa Viagem e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

- Art.1º-Fica aprovado o PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL Constante da relação descritiva anexa das Estradas existentes atualmente no Município em número de 103 com 1.083 Kms, com a respectiva Sigla, a qual constitui-se das letras "BV" de conformidade com o disposto na Lei Federal Nº 3.017/73 de 10 de Setembro de 1.973 e a Resolução Nº838 de 1º de Junho de 1.973.
- Art.2º- O PLANO RODOVIÁRIO MUNICIPAL de que trata o artigo precedente terá validade por quatro anos, de acordo com a Lei Federal citada, devendo ser revisto sempre que houver revisão nos Planos Estaduais e Federais, e podendo ser revisto anualmente.
- Art.3º- O Presente Plano é representado e descrito complementarmente nos documentos anexos contendo as seguintes secções:
§1º-Mapa do Município com desenho das estradas
§2º-Relação das estradas trêcho por trêcho com sua quilometragem, situação atual, obras d'arte existentes e a fazer.
- Art.4º- As verbas do P;R;N; serão empregadas de preferência nas 11 primeiras estradas existentes na relação descritiva anexa e sua aplicação deverá obedecer todas as normas da Resolução Nº838 de 1º/06/1.973 do Conselho Administrativo do D.N.E.R.
- Art.5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Viagem-Ce, em 06 de Setembro de 1.974

Benjamin Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal

SANCIONO. PUBLIQUE-SE COMO LEI.